



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20230108

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na RUA 98, S/Nº, QUADRA 38, LOTE 07 E 08, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. MILTON ZIMMER SCHNEIDER, Secretário de Produção Rural e, de outro lado a firma **EMPORIO A&C EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.463.759/0001-15, estabelecida à Rua 120, 549, Qd 42, Lt.7, Beira Rio II, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. DAYANE LIMA BARBOSA, portadora da CNH nº 06102857717 DETRAN/PA e CPF (MF) nº 025.420.882-76, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2022-052PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresas especializadas na locação de máquinas pesadas, equipamentos e caminhões para sistematização (destoca, enleiramento, gradagem, valetamento, terraceamento, nivelamento, movimentação de solo, plantio, colheita e abertura de tanques) de áreas para o plantio da SAFRA AGRÍCOLA 2022/2023 dos Projetos de Produção Agropecuária do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
326778	Retroescavadeira de pneus com capacidade de 0,76 m³ - 58 kW - Marca.: CASE Retroescavadeira de pneus com capacidade de 0,76 m³ - 58 kW	SERVIÇO	16,00	15.000,000	240.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	240.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1. O valor deste contrato é de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
2. Caso o Contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitada pela contratada, e nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2022-052PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2020, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

1. O prazo para apresentação do maquinário, quando solicitado, deverá ser de 72 h (setenta e duas horas), contadas após o recebimento da Ordem de Serviços, acompanhadas da Nota de Empenho.
2. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 72 (setenta e duas horas), contadas após a notificação.
3. O local de realização dos serviços será na zona rural do município de Parauapebas, conforme divisão dos setores abaixo:

SETOR	LOCAIS
REGIÃO 01	Cedere I, PA Onalício Barros, PA Santo Antônio, PA Juazeiro
REGIÃO 02	Palmares Sul, Barra do Cedro, Serra do Cedro, Rio Novo
REGIÃO 03	Palmares II
REGIÃO 04	Vila Sanção, Paulo Fonteles,
REGIÃO 05	Carlos Fonseca, PA Carajás, Rio Branco, PA Araçatuba
REGIÃO 06	Apa – Igarapé Ilha do Gelado
REGIÃO 07	Tapete Verde, Valentim Serra, Alto Bonito
REGIÃO 08 Área do Contestado (Termo de Cooperação Técnica Nº 35/2014 em anexo)	Trinta e três comunidades adjacentes ao Município, como Alto Bonito, Ana Karina, Arraialandia, Barro Preto, Beira Rio, Brasil Novo, Cachoeira Preta I e II, Carimã, Casa Branca, Conquista, PA do Meio, Estrela Dalva, Gameleira, Itacaiunas Açu, Itacaiunas, Itaperuna, Jardim, Jerusalém, Lana, Novo Brasil, santa Maria do Itacaiunas, Taboqueira, Terra Roxa, União, Vale do Liberdade, Nova Itaperuna, Santa Rita, Santa Maria, Araçatuba, PA dos Quatrocentos, Albani, e Gameleira Açu
CETAF	PA 160, Km 22, município de Parauapebas

4. A previsão de trabalho por cada trator de esteiras, trator de pneus, escavadeira hidráulica, retroescavadeira sobre pneus é de no mínimo 208 horas mensais, considerando 26 (vinte e seis) dias de 08 (oito) horas de trabalho por mês por cada máquina. A previsão de trabalho para o caminhão plataforma e o cavalo mecânico com semi-reboque é de, no máximo 132 horas mensais, considerando uma jornada de 22 (vinte e dois) dias de 6 (seis) horas de trabalho ao passo que o caminhão basculante terá uma jornada mínima de 88 horas mensais considerando uma jornada de 22 (vinte e dois) dias de 4 (quatro) horas de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

1. O prazo para apresentação do maquinário, quando solicitado, deverá ser de 72h (setenta e duas horas), contadas após o recebimento da Ordem de Serviços, acompanhadas da Nota de Empenho.
- 1.2. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 72h (setenta e duas horas), contadas após a notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do Contrato será de até 08 (oito) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da lei 8.666/93.

2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento da Ordem de Serviço.

3. O prazo para apresentação do maquinário, quando solicitado, deverá ser de 72h (setenta e duas) horas, contados após o recebimento da Ordem de Serviço, acompanhadas da Nota de Empenho.

4. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

5. O local de realização dos serviços será na zona rural do Município de Parauapebas, conforme quadro constante no item 7.3 do Termo de Referência.

6. A previsão de trabalho por cada trator de esteiras, trator de pneus, escavadeira hidráulica, retroescavadeira sobre pneus é de no mínimo 208 horas mensais, considerando 26 (vinte e seis) dias de 08 (oito) horas de trabalho por mês por cada máquina. A previsão de trabalho para o caminhão plataforma e o cavalo mecânico com semi-reboque é de, no máximo 132 horas mensais, considerando uma jornada de 22 (vinte e dois) dias de 6 (seis) horas de trabalho ao passo que o caminhão basculante terá uma jornada mínima de 88 horas mensais considerando uma jornada de 22 (vinte e dois) dias de 4 (quatro) horas de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. São atribuições da PMP:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência.

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da PMP/SEMPROR, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMP/SEMPROR;

1.4. Manter no local da prestação dos serviços, funcionário que será o encarregado das máquinas com a função de garantir suporte técnico e operacional para agilizar na execução das atividades propostas pela equipe de acompanhamento da PMP/SEMPROR;

1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da PMP/SEMPROR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMP/SEMPROR;

1.6. Responder pela qualidade dos equipamentos, substituindo-os, sem ônus para a PMP/SEMPROR quando representarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o a descrição no Termo de Referência;

1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança no prazo máximo de 72 horas contadas após a notificação. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato;

1.8. Informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da PMP/SEMPROR, ficando a critério exclusivo da PMP/SEMPROR a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela PMP/SEMPROR não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato;

1.9. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento por parte da PMP/SEMPROR e ao envio do equipamento substituído pela contratada;

1.10. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

1.11. Comunicar à Fiscalização da PMP/SEMPROR qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.12. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Pregão.

1.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

1.14. Iniciar a execução dos serviços em 72 h (setenta e duas horas), contados após o recebimento da Ordem de Serviços, acompanhadas da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA, DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1. Todos os custos com mão de obra para execução dos serviços contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPI's, EPC's e demais orientações/determinações do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relacionadas;

3. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

5. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista/operador, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos/caminhões/tratores serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. Os equipamentos/caminhões/tratores a serem locados deverão:

6.1. Atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 6.2. Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;
- 6.3. Data de Fabricação: Os equipamentos, caminhões e tratores deverão ser igual ou posterior ao ano de 2017;
- 6.4. Os equipamentos/caminhões/tratores deverão estar completamente em perfeitas condições de uso, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;
- 6.5. Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, os equipamentos/caminhões/tratores deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;
- 6.6. Os caminhões deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;
- 6.7. Os equipamentos/caminhões/tratores deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o

servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1401.206054022.2.353 Incentivo e Comercialização da Produção Familiar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 240.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2. Será devido o pagamento à CONTRATADA referente às quantidades efetivamente fornecidas, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização.

1.3. Deverão ser emitidos o relatório de medição mensal (extraído do sistema da contratada que demonstre os gastos contendo ainda nomes e CPFs e valores utilizados por beneficiários) acompanhado de nota fiscal de fatura da totalidade transacionada.

2. As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal.

2.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.2. Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefa.pa.gov.br; www.parauapebas.pa.gov.br devendo seus resultados ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.3. A Nota Fiscal deverá indicar o banco e conta corrente e deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

2.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

3. Qualquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, por meio de carta ou outro meio de comunicação, preferencialmente, identificando os dados da Nota Fiscal, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

8.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 1% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 a cláusula acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2022-052PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Milton Zimmer Schneider, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 17 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL
CNPJ(MF) 49.347.090/0001-80
CONTRATANTE

EMPORIO A&C EIRELI
CNPJ 14.463.759/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____